CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

DESMEMBRAMENTO DE

CONSELHOS REGIONAIS

Brasília, fevereiro de 2013

A presente cartilha visa orientar os Conselhos Regionais de Psicologia desmembrados, acerca dos procedimentos administrativos a serem adotados desde o momento da publicação de Resolução até a efetiva instalação do novo CRP.

Os tópicos abordados foram elencados considerando situações e dificuldades em desmembramentos anteriores no Sistema Conselhos de Psicologia e as Resoluções do CFP que criam os novos CRPs.

As ações aqui descritas são de iniciativa do CRP de origem tendo em vista que até a efetiva instalação do novo CRP é o CRP de origem que responde pela então Seção de Base Estadual.

1. Arrecadação x Despesas de Manutenção da Seção Desmembrada (Prestação de Contas)

No exercício em que o novo CRP é criado, a receita decorrente dos profissionais inscritos naquela jurisdição pertence ao recém-criado CRP, no entanto, as despesas com a sua manutenção devem ser deduzidas da receita arrecada, chegando-se então a um saldo que se positivo deve ser repassado quando da efetiva instalação. Caso o saldo negativo não se constitui débito do novo CRP.

São compreendidas despesas de manutenção todas as despesas necessárias para o funcionamento do CRP (pessoal, aluguel, materiais de consumo, energia elétrica, condomínio, postagens aos profissionais do Estado, etc.) bem como eventos realizados à categoria do novo CRP.

A *Prestação de Contas* deve ser iniciada desde o início do exercício, de forma a facilitar o processo de transição.

Para uma melhor compreensão deve ser elaborada uma planilha contendo a receita arrecada mensalmente bem como as despesas incorridas no período, onde se demonstre o saldo. Essa planilha será acumulada durante o exercício até o fechamento e o efetivo repasse ao novo CRP.

Vale salientar que além da planilha do *Fluxo de Caixa* faz parte da Prestação de Contas o relatório de profissionais e pessoas jurídicas pagantes.

2. Dívida Ativa e Anuidades em Atraso

Os débitos em atraso e ou inscritos em dívida ativa anteriores ao exercício de criação do novo CRP pertencem ao CRP de origem, a quem compete cobrar e arrecadar a receita; por consequência as anuidades e demais receitas a partir do exercício de criação do CRP recém-criado pertencem a este novo Regional.

3. Funcionários contratados para a Seção de Base Estadual

Os funcionários contratados e lotados nas Seções de Base Estadual não necessitam ser desligados (demitidos) por ocasião do desmembramento.

O CRP de origem deverá anotar na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social nas "Anotações Gerais" que o portador do documento está sendo transferido para o novo CRP:

"O portador da presente é transferido nesta data ao Conselho Regional de Psicologia - ??? inscrito no CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx por motivo da criação do novo Órgão no Estado de residência do funcionário".

O novo CRP deverá dar ciência na CTPS do funcionário.

4. Despesas com a implantação do novo CRP

As aquisições de bens e softwares necessários a implantação dos novos CRPs são de responsabilidade do CRP de origem e do CFP.

Essas aquisições serão acordadas no planejamento a ser realizado conjuntamente com o CFP, CRP de origem e a seção desmembrada, quando serão definidas as necessidades da Seção.

As aquisições serão providenciadas pelo CRP de origem, considerando o aspecto legal (licitação se necessário) e posteriormente deverá solicitar ressarcimento ao CFP da parte que lhe cabe, enviando a discriminação das aquisições bem como cópia das notas fiscais.

5. Transferência da Base de Dados

O CRP de origem deverá adquirir o software cadastral (despesa de implantação) para que a base dos profissionais do Estado desmembrado seja transferida. Essa transferência de base se concretizará após a instalação do novo CRP, deverá também em conjunto com a empresa que efetivará a transferência da base definir a data de *"CORTE"* das informações bem como os procedimentos a serem adotados.

6. Cadastro da personalidade Jurídica do novo CRP

Enquanto o novo CRP não existir juridicamente (inscrição no CNPJ) não poderá tomar alguns procedimentos como: abertura de conta corrente, fazer contratações, aquisições, etc.

O CRP de origem por meio de seus profissionais deverá providenciar a inscrição do novo CRP no CNPJ, para tanto necessitará de alguns documentos:

a) Lei 5766;

b) Resolução que cria o novo CRP (publicada no DOU)

c) Ata de Eleição e posse do novo CRP (registrada em cartório)

d) Comprovante de endereço

e) Cópia dos documentos do representante legal do novo CRP (presidenta (e)) autenticados

Obs.: no momento do cadastramento observar se a legislação não se alterou.

Deverá ser observada a Legislação local sobre a inscrição Estadual e Municipal sobre a obrigatoriedade de inscrição.

7. Contas bancárias (ação do novo CRP)

Após a inscrição no CNPJ o novo CRP deverá providenciar a abertura das contas correntes no Banco do Brasil (uma conta para recebimento das anuidades, uma conta para recebimento da cota do Fundo de Seções e outra conta para os pagamentos do CRP).

Tão logo concretizada a abertura das contas solicitar ao Banco do Brasil a criação do convênio de cobrança *(carteira 18)* vinculado à conta de recebimento das anuidades, de posse do número do convênio informar ao CFP para que possamos vincular o convênio do novo CRP ao convênio nacional (cobrança compartilhada).

Esses procedimentos devem ser realizados tão logo se tenha o CNPJ para que as anuidades dos próximos exercícios sejam recebidas pelo novo CRP.

8. Processos Éticos

Os procedimentos (representação) e processos éticos em tramitação no CRP 11 deverão ser encaminhados ao CRP desmembrado após a sua instalação, a não ser que a fase de instrução processual, mediante motivação, não recomende a troca de jurisdição.

Considerações finais

Sabendo que o processo de desmembramento ocasiona diversos procedimentos e ações, a equipe do CFP está à disposição para maiores esclarecimentos e auxílios necessários.